LEI N.º 100 DE 30 DEDEZEMBRO DE 2000.

EMENTA: Altera a Lei n.º 084/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Acrescenta-se os seguintes artigos à Lei n.º 084 de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento de 2001, renumerando se os demais.
- Art. 2º As despesas com Serviços de Terceiros, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.
- Parágrafo Único A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada dos Poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de Serviços de terceiros.
- **Art. 3º** A contribuição do Município para o custeio de competência de outros entes da Federação, deverá ser sempre precedida em cada caso da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com vigência adotada ao exercício de 2001.
- **Art. 4º** A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei 4.320/64.
- **Art. 5º** A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º da Lei Complementar n.º 101/2000, será feita na razão de um doze avos de seu orçamento.
- **Art.** 6º Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar a programação de despesas, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

- I Vedação de empenhos que se destinem a
- a) Início de obras e instalações, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) Aquisição de bens móveis, por compra ou desapropriação,
- c) Aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;
- **d)** Abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao estado e à União.

Parágrafo Único - As hipóteses enunciadas no Inciso I deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas, cuja vedação, cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades ou projetos em execução.

- Art. 7º O orçamento do exercício financeiro de 2001, conterá reserva de contingência até 10 %, (dez por cento), da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada a:
 - I Abertura de créditos suplementares e especiais;
- II Ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- Art. 8º No exercício de 2001, não poderão ser iniciados novos projetos, antes de concluídos os em andamento, e que não estejam contemplados no Plano Plurianual;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

- **Art.** 9º São dispensados da declaração do ordenador de que trata o Inc. Il do Art. 16 da Lei 101/2000, as despesas cujo valor seja igual ou superior em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor referido no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8666/93, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998
- **Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real – RJ, 30 de dezembro de 2000.

SÉRGIO BERNARDELLI

Prefeito Municipal